GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 285/2023

1. **OBJETO**

Contratação da instituição ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS para capacitação de 20 (vinte) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CONFORME MODELO DA IN 05/2017 – PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS NA LEI 14.133/2021"

2. **JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO**

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), como órgão pertencente à Administração direta do Distrito Federal, deve, portanto, por força constitucional, realizar tal procedimento administrativo.

As aquisições e contratações públicas realizadas pelo CBMDF, por conseguinte, são instrumentos com os quais a corporação implementa políticas públicas, promove inovações, avanços tecnológicos e aloca seus recursos em setores estratégicos relevantes para o desenvolvimento institucional.

Nesse viés, os militares do CBMDF que trabalham na área de compras públicas necessitam, diuturnamente, de atualizações de seus conhecimentos técnicos cotidianamente utilizados, tendo em vista o elevado nível de complexidade, diversidade e inovação das normas e jurisprudências das Cortes de Contas. Presentes no cotidiano dos agentes públicos responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas na Administração Pública, a demanda regular e rotineiro do processo de atualização, capacitação e desenvolvimento, faz-se, portanto, premente.

Ademais, sabe-se que, desde de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trouxe uma série de inovações e atualizações para os procedimentos de aquisições e contratações públicas. Cita-se, a seguir, alguns dos pontos importantes:

- Racionalização e modernização do processo de licitação e contratação;
- Ênfase na fase de planejamento da futura contratação e documentos a eles inerentes (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização de Demanda);
- Fomento do profissionalismo, da publicidade e da transparência nas licitações e contratos;
- Regulamentação e implementação dos mecanismos de governança interna;
- Incorporação das boas práticas correntes na jurisprudência e nas legislações vigentes referentes ao tema;
- Mitigação do formalismo exacerbado;

Com a vigência da Nova Lei de Licitação e Contratos, que prevê validade da norma a partir de sua publicação e concomitância de vigência pelo período de 2 (dois) anos com as legislações

atuais (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), alterada pela Lei nº 13.190/2015, autoriza a aplicação da norma no âmbito da Segurança Pública, dentre outras), vários dispositivos legais foram ajustados e compilados em um único texto que ainda carece, em muitos pontos, de regulamentação e discussão técnica entre os operadores das compras públicas e órgãos de controle.

Congressos, Seminários e Workshop temáticos, em geral, consistem, dessa forma, como excelentes ambientes de discussão e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema.

Destaca-se que, mesmo com a edição da Medida Provisória 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade das legislações anteriores, as mesmas perderão a validade, ficando vigentes apenas os contratos que se encontrarem em andamento e forem desinentes das leis antigas. Tal fenômeno exige que os agentes públicos responsáveis pelas funções de compras públicas da corporação estejam alinhados e preparados com que se tem de mais atual na área, sendo de suma importância o acompanhamento do CBMDF das inovações e discussões em licitações.

Como se não bastasse o dinamismo da área de logística pública, é crescente as demandas dos órgãos setoriais da corporação devido à evolução tecnológica e melhora dos processos de pedido de compras.

Dentre os diversos processos instruídos e licitados pela COPLI/CBMDF, alguns merecem maior atenção devido à elevada complexidade inerente. Obras e serviços de engenharia, produtos e serviços de tecnologia, bem como licitações de elevado valor agregado e/ou contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública são certamente de grau acentuado de dificuldade, a depender do tipo de objeto.

Apesar dos desafios constantes nos diversos tipos de licitações, a contratação de serviços sob regime de execução indireta requer especial atenção e prudência.

Esse tipo de contratação exige conhecimento aprofundado em aspectos trabalhistas relacionados à composição da remuneração (salário-base, adicionais de periculosidade, insalubridade etc), encargos (13° salário, férias etc), aspectos previdenciários (INSS, FGTS etc) e tributários (federais, estaduais e municipais).

Para a contratação desses serviços, a estimativa dos valores deverá obrigatoriamente ser feita a partir da elaboração de uma planilha de custos e formação de preços. É com tal estimativa que a Administração realiza a previsão de recursos orçamentários, define a modalidade de licitação pública adequada, conforme os casos previstos na Lei 8.666/1993, bem como realiza o controle dos preços ofertados em fase de seleção do fornecedor.

No entanto, a confecção dessa planilha de custos exige conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros acentuadamente técnicos e constante atualização dos agentes públicos.

Com a edição da IN 05/2017 e posteriormente a IN 07/2018, que alterou alguns parâmetros da primeira, muitas orientações no cenário das contratações públicas mudaram. Dentre elas, a estrutura da planilha de custos foi alterada para atender aos procedimentos de Gestão de Riscos, com a adição de alternativas para se mitigar os riscos de descumprimento de obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, em contratos realizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como, por exemplo, o uso da conta Depósito Vinculada Bloqueada de Movimentação e o Pagamento pelo Fato Gerador.

Além disso, o Ministério da Economia também contempla diversas exigências relativas ao planejamento e a gestão desses serviços, que poderão trazer impactos no preço, tal como, a contratação de serviços no formato Resultado/Desempenho, impondo-se, certamente, a necessidade de atualização do agente público para que este conheça e tenha subsídios para implementar na prática as orientações trazidas;

Ademais, a reforma trabalhista, trazida pela Lei nº 13.467/2017, e a extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS, conforme a Lei nº 13.932/2019, agregaram ainda mais atenção,

não apenas na confecção da Planilha de Custos, como na sua análise, principalmente por ocasião das renovações e alterações contratuais.

Soma-se ainda que a nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, trouxe grandes inovações para a execução e instrução dos serviços, acompanhando as constantes alterações trazidas pelas Cortes de Contas, decisões dos Tribunais e demais órgãos no exercício de controle externo.

Dessa forma, a capacitação e o fornecimento de subsídios técnicos para que os militares do CBMDF sejam atualizados e aprimorados com os mais novos conhecimentos relativos ao correto modo de confecção da planilha de formação de preços é essencial para efetuar de forma segura e eficaz a análise crítica dos Preços/Custos oferecidos pelos licitantes, garantindo justa equivalência com os preços de mercado, adequada condução do processo de julgamento de proposta e, portanto, acompanhamento fidedigno da execução processual.

As quantidades estimadas de militares para a pretendida contratação foram definidas no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA, protocolo nº 111255848 e possuem perfeita correlação com os setores da Corporação que trabalham direta/indiretamente com a confecção das planilhas de estimativa de custos.

Corroborando com a necessidade do treinamento de servidores, a instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) traz também regras que envolvem diversos agentes públicos, cada qual na sua esfera de atuação, desde o demandante até o gestor do contrato e setor de pagamento, e a importância da capacitação desses agentes de contração pública.

Araune C. A. Duarte da Silva, no seu artigo (https://www.zenite.blog.br/o-dever-de-investir-na-capacitação-do-servidor/), destaca:

> "Como uma realidade constante e pulverizada em tudo e em todos os setores, não apenas os agentes públicos que atuam diretamente no planejamento do processo de contratação, na condução de sua fase externa ou mesmo na gestão do contrato é que devem informar-se sobre ele. Invariável e imperceptivelmente todos os agentes, vez ou outra, se verão envolvidos, de alguma forma, na contratação, seja ao descrever uma necessidade do setor, seja ao emitir uma requisição, uma declaração de disponibilidade orçamentária/financeira, seja a auxiliar na descrição do objeto ou dando parecer técnico sobre a proposta ou, enfim, de qualquer outro modo.
> [...]
> Deste modo, entende-se que a contratação de cursos in company ou a participação em eventos abertos em matéria de contratação pública está plenamente em consonância com as diretrizes atuais de otimização de recursos."
> Assim, legislação, jurisprudência e doutrina são uníssonas sobre a necessidade de capacitação dos agentes que atuam em todas as fases do processo licitatório. Por isso há militares de diversos setores da Corporação, portanto entende-se cumprido a ressalva.

Além disso, há atualmente jurisprudência no sentido de que a capacitação de servidores é imprescindível para a atuação na área de aquisições. O Acórdão nº 1007/2018 - Plenário/TCU, de Relatoria da Ministra Ana Arraes, aponta:

> Além disso, que elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos.

O Acórdão reforça outras orientações do próprio TCU quando à capacitação em licitação e gestão de contratos (como o Acórdão nº 564/2016 - 2ª Câmara/TCU e o Acórdão nº 544/2016 - 1ª

Câmara/TCU), ou seja, a capacitação é peremptória, com fundamentação legal explícita.

Como se depreende da apresentação do curso "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CONFORME MODELO DA IN 05/2017 – PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS NA LEI 14.133/2021", protocolo nº 111256375, visa fornecer um suporte técnico e jurídico aos profissionais que atuam na área de licitações, resguardando a atividade administrativa da corporação.

Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir, cada vez mais, dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade, melhorando sobremaneira a governança em compras públicas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O principal objetivo deste pedido é qualificar militares da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT) e demais unidades, conforme examinado em Estudo Técnico Preliminar, protocolo 111256493, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em relação à atualização e consolidação das novas normas legais, bem como aprimorar os profissionais que atuam direta ou indiretamente na área de licitações e contratos administrativos, em especial, no planejamento, na condução e na execução das diversas fases do processo licitatório de serviços de terceirização de mão de obra.

PÚBLICO-ALVO:

a) Pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões de licitação e servidores vinculados à área de seleção de fornecedor no processo licitatório;

b) Servidores vinculados às seções incumbidas da elaboração, registro, acompanhamento e controle das licitações que envolvam contratação serviços terceirização de mão de obra;

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PARTE 1 – APLICAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA DA IN 05/2017. CARÁTER OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO ESTIMADO. PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Considerações iniciais. Natureza jurídica e aplicabilidade das Instruções Normativas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais;

Elementos caracterizadores do contrato de terceirização. Elementos ilustrativos contemplados pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Objeto do contrato de terceirização: serviços de natureza continuada;

Modo de execução dos serviços: mediante cessão da mão de obra;

O caráter obrigatório do orçamento estimado, segundo a legislação e a jurisprudência do TCU e a disciplina dada pela Lei 14.133/2021:

Caráter obrigatório do orçamento estimado, segundo a legislação e a jurisprudência do TCU e a Lei 14.133/2021;

Discriminação dos custos unitários e global dos serviços;

Aplicação da planilha: modelo para elaboração das propostas pelos licitantes;

Aplicação da planilha: parâmetro para julgamento das propostas;

Aplicação da planilha: base para análise de pedido de repactuação do contrato;

Aplicação da planilha: instrumento de fiscalização do contrato;

Aula prática no portal de compras.gov.br:

Pesquisa de preços:

Parâmetros para pesquisa de preços na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

A pesquisa de preços na jurisprudência do TCU (coletânea de acórdãos do TCU).

PARTE 2 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 1: REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Montagem da planilha conforme o modelo da IN 05/2017;

Salário base

Fonte primária: a norma coletiva de trabalho

Como identificar a norma coletiva de trabalho adotar para elaboração da planilha?

Questão controversa: matérias que não serão aceitas pela Administração conforme Lei 14.133/2021; confronto com a CLT

Adicional de periculosidade

Adicional de insalubridade

Adicional noturno

Adicional de hora noturna reduzida (crítica à inclusão no modelo de planilha da IN 05/2017)

A jornada de 12 x 36 horas. Reflexos da reforma trabalhista na planilha e nos contratos em execução

Trabalho realizado em feriado

Adicional noturno sobre as horas prorrogadas

Pagamento de adicional a título de supressão do intervalo intrajornada. Impacto da reforma trabalhista. Natureza da parcela

EXERCÍCIO PRÁTICO

PARTE 3 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

Os regimes de tributação da pessoa jurídica e o impacto nos encargos previdenciários e FGTS

Contribuição previdenciária (INSS)

O impacto da desoneração da folha de pagamento (Lei n.º 12.546/2011) no cálculo da contribuição previdenciária. Reflexos na planilha

Salário educação

Contribuição adicional para o financiamento da aposentadoria especial – RAT ajustado (RAT x FAP)

SESI ou SESC

SENAI ou SENAC

SEBRAE

INCRA

FGTS

EXERCÍCIO PRÁTICO

Submódulo 2.1: 13º Salário, Adicional de Férias

13º salário 3.2.2. Adicional de férias (terço constitucional de férias)

Incidência de encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

EXERCÍCIO PRÁTICO

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários

Vale-transporte

Auxílio-alimentação

Outros benefícios previstos em norma coletiva de trabalho

Assistência médica e familiar

EXERCÍCIO PRÁTICO

PARTE 4 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso Prévio Trabalhado

Incidência de encargos do Submódulo 2.2

Aviso Prévio Indenizado

Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado

Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço. Impacto na planilha: no orçamento estimado e na renovação do contrato

Multa de 40% Sobre os Depósitos no FGTS

Cálculo da multa de 40% em caso de demissões mediante aviso prévio trabalhado

Cálculo da multa de 40% em caso de demissões mediante aviso prévio indenizado

EXERCÍCIO PRÁTICO

PARTE 5 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais

Substituto na cobertura de férias (remuneração do substituto)

Substituto na cobertura de ausências legais

Substituto na cobertura de licença paternidade

Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho

Substituto na cobertura de afastamento maternidade

Incidência de encargos do submódulo 2.2

EXERCÍCIO PRÁTICO

Submódulo 4.2: Intrajornada - substituição do trabalhador em intervalo para repouso e alimentação

Incidência dos encargos do Submódulo 2.2

EXERCÍCIO PRÁTICO

PARTE 6 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes

Materiais

Depreciação de equipamentos

EXERCÍCIO PRÁTICO

PARTE 7 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Custos indiretos

Lucro

Tributos

Contribuição Para o Programa de Integração Social (PIS)

Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Cálculo do valor dos tributos a cotar na planilha

EXERCÍCIO PRÁTICO

COMITÊ TÉCNICO/ PALESTRANTE / CORPO DOCENTE

ERIVAN PEREIRA DE FRANCA

Advogado (OAB/DF 18.166). Servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF. É coator do livro “DIREITO PROVISÓRIO – ESPIN – COVID-19 (Soluções Para Temas Polêmicos” (Belo Horizonte: Fórum, 2021), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro “Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência” (Belo Horizonte: Fórum, 2017), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro "Licitações e contratos administrativos: legislação aplicável" (Salvador: Jam Jurídica, 2015). Autor do artigo jurídico: "Evolução histórica da legislação que promoveu a desoneração da folha de pagamento. É possível a revisão de ofício dos contratos celebrados com empresas alcançadas pela Lei 12.546/2011" (In: JAM jurídica: administração pública, executivo & legislativo, administração municipal, v. 20, n. 3, p. 9-24, mar. 2015). Coautor dos artigos jurídicos disponíveis em vários repositórios na internet: "Contratações públicas em tempos de COVID-19: Visão contextualizada da Lei 13.979/2020 e das Medidas Provisórias correlatas, bem como análise dos prováveis impactos da pandemia do coronavírus nos contratos em execução"; "Inovações trazidas pela Medida Provisória 961/2020 nas licitações e nos contratos administrativos". Atuou como professor das seguintes instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É instrutor em cursos presenciais e à distância na área de gestão de contratos, em âmbito nacional.

4. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO**

O curso "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CONFORME MODELO DA IN 05/2017 – PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS NA LEI 14.133/2021" apresenta significativo diferencial por fornecer a fusão entre teoria aplicada na confecção

da planilha de custos e a demonstração prática, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21.

A elaboração do orçamento estimado para contratos de prestação de serviços terceirizados, na forma de planilha de custos e formação de preços, é obrigação imposta pela lei.

A ausência de planilha orçamentária, em tais contratações, é fator que pode levar à nulidade do contrato. Assim, a elaboração desse importante documento é da mais alta relevância para a Administração contratante, especialmente por permitir-lhe um melhor planejamento da gestão orçamentária do órgão ou entidade.

O objetivo do treinamento é capacitar os participantes a compreender e elaborar a planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização, conforme modelo previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Essa norma se aplica de forma cogente à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Não obstante, ela pode ser adotada a título de orientação pelos Estados e Municípios e pelas sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como pelos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

A abordagem metodológica será centrada no estudo analítico da origem e fundamento normativo e jurisprudencial de cada despesa e metodologia de cálculo, abordando-se, inclusive, aspectos polêmicos, coma necessária menção às deliberações relevantes do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores atinentes à matéria.

Destaca-se que a capacitação será ministrada por instrutor de renome nacional em compra públicas, atuando de acordo com as orientações do TCU, uma vez que o facilitador é servidor da casa há mais de 20 anos o que enseja na promoção de debates sobre legislação, doutrina e jurisprudência de maneira extremamente atual.

Sabe-se que a preparação, com o mais alto padrão de qualidade, em qualquer área, exige muito mais do que a mera visualização, de forma passiva, dos conhecimentos apresentados pelos palestrantes/equipe de instrução. Esse tipo de aprendizado é característico do formato online que não possibilita maiores interações interpessoais entre os participantes.

Soma-se a isso o incomensurável crescimento pessoal e profissional dos militares quando em contato direto com servidores da área de compras de outros órgãos, ampliando a rede de contatos com agentes de contratação dos mais variados locais do Brasil. Tais vantagens só se tornam possíveis quando é facultada a realização de participação pelo formato presencial dos servidores.

Dessa forma, dentre os vários aspectos abordados, entende-se como contemplativo e vantajoso o formato presencial por possibilitar o aproveitamento dos militares do CBMDF o intercâmbio de experiências com colegas de profissão de outras corporações, além de atender às necessidades institucionais.

5. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

Fundada em 1995, a Elo Consultoria é reconhecida como referência nacional em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato EAD quanto nos formatos Presencial e In Company, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas.

O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a prática. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria o esforço de capacitar pessoas, primando pela qualidade, eficiência e efetividade.

Como referência Nacional, especialmente na área do Direito Administrativo, a Elo Consultoria consolidou o papel de protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e

gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de vanguarda.

O Espaço de eventos da Elo Consultoria possui três salas preparadas para diversos tipos de eventos e conta com equipamentos audiovisuais de última geração e serviço próprio para fornecimento de alimentos e bebidas.

O bom ambiente é fundamental para que o participante possa tirar o máximo proveito de seus momentos de aprendizado. Nesse sentido, o foco é o conforto e a excelência. Ademais, a equipe da Elo Consultoria que passa por treinamentos constantes para atingir a excelência no atendimento.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a melhor escolha para o caso em concreto, pois detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

> Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
>
> § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
>
> I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
>
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
>
> III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (SE INEX, MANTER)

Devido a inviabilidade de competição, a aquisição/contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CASO SEJA EFETIVADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
>
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
>
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
>
> *h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

> [...]
>
> 6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho, em termos:

> [...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta entre outras.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização

Inequívoco, visto o ensinamento trazido pelo e. TCU, que há singularidade no presente caso concreto, visto a área de atuação dos profissionais que conduzirão o treinamento, dotados de vastas experiências na área de licitações e contratos administrativos. A experiência e notório saber dos palestrantes são imprescindíveis para o treinamento voltado para a atuação prática dos militares do DEALF.

As observações do r. julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Negócios Públicos é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Por outro lado, os palestrantes e instrutores do congresso possuem notório saber jurídico e técnico, devendo ser destacado que os professores Ronny Charles Lopes de Torres, Joel de Menezes Niebuhr e Ministro Benjamin Zymler são alguns dos mais festejados doutrinadores da área de licitações e contratos administrativos. Evidencia-se, portanto, a singularidade do capacitação/especialização pretendida.

9. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

O curso será realizado em Brasília-DF SHN, Quadra 2, Bloco H, sobreloja Metropolitan Hotel, CEP: 70.702 - 905, no período de 29 a 31 de maio de 2023, das 08:30 às 18:00 com intervalo para almoço.

O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios para as turmas presenciais:

- Material de apoio personalizado (caderno, caneta, apostila);
- Certificado de participação DIGITAL; e
- 06 coffee Breaks.

10. **VALOR ESTIMADO**

O valor da inscrição de cada militar é de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais) no formato presencial.

Considerando que serão destinadas 20 (vinte) vagas a militares do CBMDF para o formato presencial, chega-se ao valor total de contratação de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

No entanto, a empresa apresenta planos de descontos relacionados à quantidade de inscrições realizadas. Os parâmetros podem ser vistos a seguir:

TABELA 01: Descontos - ELO CONSULTORIA

QUANTIDADE	DESCONTO	INVESTIMENTO POR INSCRIÇÃO
01 a 02	-	R$ 3.290,00
03 a 05	10%	R$ 2.961,00
06 a 10	15%	R$ 2.796,50
10 a 15	20%	R$ 2.632,00
ACIMA DE 16	**PACOTE GOLD**	**DESCONTO ESPECIAL**

Dessa forma, conforme demonstrado na tabela 01 acima, a empresa concedeu um desconto adicional de 40**% no valor total,** possibilitando o montante final a ser contratado em **R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).**

Desta feita, considerando a redução ofertada, o valor unitário por inscrição ficou em **R$ 2.394,00 (dois mil e trezentos e noventa e quatro reais) e o valor total do contrato em R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).**

Válido ressaltar que foram diligenciadas Notas de Empenho pretéritas, do mesmo curso, junto à empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, protocolo 111650218, para fins de comprovação de preço de mercado. Ressalta-se que, conforme comunicação da empresa o curso a ser contratado nos anos de 2020 e 2021 foi realizado on-line. Assim, as Notas de Empenho anexadas aos autos possuem carga-horária semelhante ao curso a ser contratado. Outrossim, juntou-se *print* do site da empresa a qual comprova-se o valor e o oferecimento do curso, 111650218.

11. **DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS**

Por se tratar de estimativa, a **distribuição racional das vagas** podem variar entre as unidades participantes, dentro da perspectiva das atribuições regimentais desenvolvidas por cada setorial, no entanto, a quantidade máxima de capacitações é fixa e de 20 (vinte) participantes.

ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

SETOR	DISTRIBUIÇÃO DA VAGAS
DICOA	7
DIMAT	9
Ajudância Geral	1

COMAP/ SEMAP	1
POMED	2
PODON	2
TOTAL	**20**

A lista com os nomes dos militares que participarão do treinamento será fornecida pelas próprias unidades militares listadas acima para posterior submissão da relação aos requisitos de participação requeridos pela Diretoria de Ensino (DIREN).

A indicação dos militares que farão o referido curso são titulares das seções e subseções abaixo relacionadas:

a) 07 (sete) militares da Comissão Permanente de Licitação (COPLI).

- Ten-Cel. QOBM/Comb. RAFAEL BARBOSA SODRÉ, matr. 1400215;
- Ten-Cel. QOBM/Comb. KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, matr. 1414789;
- Ten-Cel. RRm GILSON SANTOS DE CASTRO, matr. 1400144;
- Maj. QOBM/Comb. ELISEU DE SOUZA QUEIROZ, matr. 1924777;
- Maj. QOBM/Comb. DANIEL FERREIRA DE PAULA, matr. 2909383;
- 1º Ten. QOBM/Comb. DÉBORA FERREIRA CHAVES, matr. 3010185;
- 1º Ten. QOBM/Comb. VITOR AUGUSTO REIS GONÇALVES, matr. 1003157

b) 9 (nove) militares da Subseção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras (SEPEC) da Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT);

- A definir

c) 01 (um) militar Policlínica Odontológica (PODON)

- A definir

d) 01 (um) militar de Policlínica Médica (PODON)

- A definir

e) 01 (um) militar da Ajudância-Geral

- A definir

f) 01 (um) militar do Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP)

- A definir

A indicação dos militares que farão o referido curso ficará a cargo dos titulares das unidades acima relacionadas.

12. **PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, CNPJ nº 00.714.403/0001-00, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 0452-9;

Conta: 201.064-X.

13. **CARGA HORÁRIA**

A carga horária prevista para o referido curso é de 24 (vinte e quatro) horas.

14. **PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. **ANEXOS**

I - Programação do curso (protocolo nº 111256375);

II - Notas de empenho com a comprovação do preço praticado (protocolos nº 111650218);

III - Certidões (protocolo nº 111650745, 111650772, 111651125, 111651313 e 111651488);

IV - Proposta da empresa (protocolo nº 112496090).

Atenciosamente,

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício

Matr. 1924566

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924566**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 16/05/2023, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **112464537** código CRC= **A218FC69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF